

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (SESA)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	SS-1	1
Secretário Executivo de Vigilância e Regulação de Saúde	SS-2	1
Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional	SS-2	1
Secretário Executivo de Políticas em Saúde	SS-2	1
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	1
Secretário Executivo Administrativo-Financeiro	SS-2	1
Assessor Executivo	SS-2	1
Presidente de autoridade regulatória	DNS-1	1
Superintendente	DNS-1	6
Diretor de Hospital	DNS-1	7
Coordenador	DNS-2	39
Assessor Especial IV	DNS-2	13
Diretor de Diretoria	DNS-2	21
Diretor I	DNS-2	3
Orientador de Célula	DNS-3	63
Articulador	DNS-3	1
Diretor II	DNS-3	7
Assessor Chefe	DAS-1	1
Supervisor de Núcleo	DAS-1	7
Assessor Técnico	DAS-1	39
Diretor III	DAS-1	5
Assistente Técnico	DAS-2	33
Chefe de Divisão	DAS-2	25
Diretor IV	DAS-2	4
Chefe de Unidade	DAS-3	46
Chefe de Setor	DAS-5	37
Chefe de Centro	DAS-6	68
Chefe de Laboratório	DAS-6	5
Chefe de Plantão	DAS-6	12
Chefe de Seção	DAS-8	67
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-8	3
Encarregado de Turno	DAS-8	4
TOTAL		524

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 15 DO DECRETO Nº33.603, DE 22 DE MAIO DE 2020

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-2	-	01
DNS-1	01	-
DNS-2	04	04
DAS-1	17	17
DAS-2	09	09
TOTAL	31	31

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	SS-2	01
Diretor	DNS-2	03
Assessor Especial IV	DNS-2	01
Assessor Chefe	DAS-1	02
Assessor Técnico	DAS-1	04
Supervisor de Centro	DAS-1	08
Supervisor de Núcleo	DAS-1	03
Supervisor de Unidade	DAS-2	01
Assistente Técnico	DAS-2	08
TOTAL		31

*** **

DECRETO Nº33.604, de 22 de maio de 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº31.111, DE 29 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE REGRAS PARA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS CIVIS E DOS MILITARES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, GERENCIADA PELA SEPLAG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o agravamento das questões econômicas por força da pandemia do novo coronavírus; e CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 31.111, de 29 de janeiro de 2013, a fim de adotar medidas que beneficiem os servidores estaduais, diminuindo o impacto de seu endividamento, DECRETA:

Art. 1º O "caput" do art. 6º e o art. 16, do Decreto nº 31.111, de 29 de janeiro de 2013, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 6º Até o dia 31º de maio de 2024, o servidor poderá optar por

outra forma de pagamento diferente da consignação em folha, para os serviços de Planos de Saúde e Odontológico, Plano Funerário, Previdência Privada, Seguro de Vida, Caixas Beneficentes e Fundações Assistenciais.

(...)

Art. 16. As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

Parágrafo único. Nos casos em que houver suspensão temporária da cobrança de parcelas dos empréstimos financeiros realizados pelas consignatárias, a margem consignável utilizada pelo servidor continuará bloqueada para novos empréstimos financeiros, refinanciamentos, portabilidades de dívidas e renegociações, enquanto perdurar a suspensão."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPON-
DENDO

*** **

DECRETO Nº33.605, de 22 de maio de 2020.

REGULAMENTA A LEI Nº17.207, DE 30 DE ABRIL DE 2020, QUE ESTABELECE MULTA PARA QUEM DIVULGAR, POR MEIO ELETRÔNICO OU SIMILAR, NOTÍCIAS FALSAS – FAKE NEWS – SOBRE EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDEMIAS, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO ser decisivo o papel da população no processo de enfrentamento de doenças graves que assolam a população, a exemplo da COVID-19, pandemia que já atingiu inúmeros países; CONSIDERANDO que, para esse engajamento, é preciso que o Poder Público, pelos meios necessários, zele para que só chegue às pessoas orientações e recomendações corretas e seguras sobre as medidas a serem adotadas a respeito da doença que se está enfrentando, a fim de que se tenha êxito em evitar o seu contágio e, conseqüentemente, sua disseminação, tudo, é claro, dentro das diretrizes da ciência e das autoridades da saúde; CONSIDERANDO que, para que o esclarecimento esperado chegue a todos, é importante coibir, com todo o rigor, a divulgação de notícias falsas relativas à doença combatida, sendo necessária, muitas vezes, a adoção de medidas mais drásticas pelo Poder Público para o alcance desse propósito; CONSIDERANDO que, com esse objetivo, adveio a Lei nº 17.207, de 30 de abril de 2020, que estabelece multa pela divulgação de notícia falsa – "fake news" – sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei, conferindo-lhe aplicabilidade, em especial pela relevância da matéria no atual e delicado momento de enfrentamento da COVID-19 no Estado, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 17.207, de 30 de abril de 2020, que estabelece multa à divulgação de notícias falsas - "fake news" – sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará.

§ 1º Considera-se "fake news", para os fins do disposto no "caput", deste artigo, o ato de divulgar, dolosamente, por meio eletrônico ou similar, informação ou notícia fraudulenta que falseie, modifique ou desvirtue a verdade sobre fatos, ações ou medidas relacionadas a epidemias, endemias e pandemias, no Estado do Ceará.

§ 2º O disposto neste Decreto não implicará qualquer tipo de censura às atividades dos órgãos de imprensa, os quais manterão íntegra a indispensável liberdade ao respectivo exercício profissional, ressalvadas as ações dolosa e fraudulentamente praticadas na forma do § 1º, deste artigo.

Art. 2º A divulgação de "fake news", na forma definida no art. 1º, deste Decreto, acarretará para o infrator a aplicação de multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIRCEs.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada, nos termos deste artigo, será graduado segundo a gravidade da infração, suas conseqüências e a situação econômica do infrator.

§ 2º A aplicação da multa será precedida da lavratura de auto de infração, no qual será identificado o autuado e descrita objetivamente a infração.

§ 3º Para aplicação da multa e lavratura do respectivo auto, será competente a Secretária da Saúde, a qual poderá assim proceder diante de infração diretamente constatada por seus agentes ou mediante provocação de outros órgãos ou entidades públicas, com informação de possível divulgação de notícia falsa.

§ 4º A Polícia Civil e a Polícia Militar auxiliará operacionalmente a Secretária da Saúde no exercício da competência a que se refere o § 3º, deste artigo, inclusive quando necessário o emprego de força policial para fazer cessar a infração.

§ 5º O auto de infração deverá ser lavrado com a identificação do autuado e a descrição clara e objetiva das infrações.

§ 6º Em caso de reiteração da conduta infracional, a multa poderá ser aplicada em valor correspondente até o dobro do anteriormente estabelecido, observado o limite máximo previsto no "caput", deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo não prejudicará a responsabilização cível e penal do infrator, se cabível.

Art. 3º Constatada a infração nos termos deste Decreto e lavrado o seu auto de infração, será instaurado processo, dele sendo dado conhecimento ao autuado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A ciência do auto de infração no "caput", deste artigo, far-se-á por ocasião de sua lavratura, na pessoa do responsável ou na de seu representante legal ou procurador.

§ 2º Não estando presente o responsável quando da constatação da infração, será ele comunicado do auto de infração preferencialmente por meio eletrônico, observando-se, no que couber, a legislação processual civil.

§ 3º Não localizado o autuado pelos meios regulares previstos, sua



ciência far-se-á através da imprensa oficial do Estado, o qual será seguida do envio à sua residência de correspondência informado o fato, acompanhada de cópia do auto de infração.

§ 4º Comunicado da infração, o autuado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 5º Recebida a defesa do auto de infração, o processo será encaminhado à autoridade superior para julgamento e aplicação da multa.

§ 6º Da decisão proferida na forma do § 5º, deste artigo, facultar-se-á ao autuado a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual será julgado pelo dirigente máximo do órgão responsável pela autuação, admitida a delegação.

§ 7º Portaria expedida pela Secretaria da Saúde designará a autoridade ou autoridades que ficarão encarregadas do julgamento a que se refere o § 5º, deste artigo.

§ 8º Encerrado, em definitivo, o processo com a aplicação de multa, será concedido ao autuado o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento do seu valor.

§ 9º Não paga a multa na forma do § 8º, deste artigo, o órgão encaminhará o respectivo processo à Procuradoria-Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 4º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica da sociedade civil poderá reportar-se à Secretaria da Saúde ou aos demais órgãos e entidades estaduais com denúncia sobre a divulgação de notícias falsas que, nos termos deste Decreto, possam prejudicar os trabalhos das autoridades públicas no enfrentamento de epidemias, endemias e pandemias.

Parágrafo único. As denúncias a que faz menção o “caput”, deste artigo, poderão ser feitas por meio eletrônico, devendo, para tanto, ser criado canal específico no “site” oficial da Secretaria da Saúde.

Art. 5º Os valores arrecadados de multas aplicadas nos termos deste Decreto serão revertidos em apoio ao tratamento de epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 22 de maio de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 020/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, neste ato representada por sua Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil, a Senhora Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, portadora do CPF sob o nº 194.481.123-00 CONTRATADA: EMPRESA V. A. PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS LTDA ME, com sede na rua Estrada do Fio, nº 4080, salas 01/61, bairro Timbu, Eusébio – CE, CEP: 61.760-000, representada pelo (a) Senhor (a) Vitor Adeodato Araújo de Brito, brasileiro, com CPF: 036.544.773-05. OBJETO: **Contratação musical para apresentação em evento oficial** do Governo do Estado do Ceará, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em “Inauguração da Reforma e Modernização da Agroindústria de Caju, Kit de Energia Solar e Equipamentos da Cadeia Produtiva Cajucultura”, do(a) cantor(a)/grupo musical “VITOR ARAÚJO”, no dia 12 de fevereiro de 2020, no município de Pacajus - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2019 da 5ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o resultado final publicado no DOE Nº 217, de 14 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 01562262/2020 FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3010.0004.04.122.256.11245.03.339039.1.00.00.0.4. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil e Vitor Adeodato Araújo de Brito, Empresa V. A. Produção Musical e Eventos Ltda. ME.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

**** * * * * *

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 029/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, neste ato representada por sua Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil, a Senhora Carmen Sílvia de Castro Cavalcante CONTRATADA: LUMAH PRODUÇÕES CULTURAIS, EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.009.079/0001-40, com sede na Av. Oliveira Paiva, nº 2797, apto. 105, parque Manibura, CEP: 60.821-802, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Sra. Maria Helena Lage Pessoa, brasileira, portadora do CPF nº 243.422.383-49. OBJETO: **Contratação musical para apresentação em evento oficial** do Governo do Estado do Ceará, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em “Lançamento das Escolas em Tempo Integral”, do(a) cantor(a)/grupo musical “SULAMERICANA”, no dia 13 de fevereiro de 2020, no município de Fortaleza - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2019 da 5ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 217, de 14 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 01421189/2020 FORO:

Fica eleito o foro de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3010.0004.04.122.256.11245.03.339039.1.00.00.0.4. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil e Maria Helena Lage Pessoa, LUMAH Produções Culturais, Editora e Comércio de Livros Ltda-ME.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

**** * * * * *

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 031/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, neste ato representada por sua Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil, a Senhora Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, portadora do CPF sob o nº 194.481.123-00 CONTRATADA: ILLUMINATIVA EDIÇÕES MUSICAIS E PRODUÇÕES DE EVENTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.137.455/0001-23, com sede na Travessa Divisa, nº 35, Cristo Redentor, CEP: 60.336-691, Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Douglas Batista de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 034.807.143-40. OBJETO: **Contratação musical para apresentação em evento oficial** do Governo do Estado do Ceará, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em “Inauguração da Base do SAMU”, do(a) cantor(a)/grupo musical “GIORDANO”, no dia 14 de fevereiro de 2020, no município de Amontada- CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2019 da 5ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 217, de 14 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 00131853/2020 FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3010.0004.04.122.256.11245.06.339039.1.00.00.0.4. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil e Francisco Douglas Batista de Sousa, Iluminativa Edições Musicais e Produções de Eventos-ME.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

**** * * * * *

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 034/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, neste ato representada por sua Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil, a Senhora Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, portadora do CPF sob o nº 194.481.123-00 CONTRATADA: EMPRESA ANA CLARA SOUSA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.499.311/0001-09, com sede na rua Pereira de Miranda, 575, Papicu, CEP: 60.175-045, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Sra. Ana Clara Sousa Rocha, brasileira, portadora do CPF nº 002.980.913-48. OBJETO: **Contratação musical para apresentação em evento oficial** do Governo do Estado do Ceará, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em “Inauguração da Areninha e Inauguração da Restauração da Rodovia Ce – 375, Trecho: Jucás - Iguatu”, do(a) cantor(a)/grupo musical “ÍTALO POETA E BANDA”, no dia 13 de fevereiro de 2020, no município de Jucás- CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2019 da 5ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 217, de 14 de novembro de 2019, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 01595349/2020 FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.122.256.11245.02.339039.1.00.00.0.4. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil e Ana Clara Sousa Rocha, Empresa Ana Clara Sousa Rocha - ME.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

**** * * * * *

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 036/2020

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, neste ato representada por sua Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil, a Senhora Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, portadora do CPF sob o nº 194.481.123-00 CONTRATADA: EMPRESA ALINE RAFAELE RFK EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº